



ANEXO 7.1

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ENSINO DE CIÊNCIAS-*LATO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O curso será de caráter temporário e tem, por finalidade, a formação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

Art. 2º O curso compreende a especialização direcionada à formação profissional ou científica e confere o certificado de especialista conforme este regulamento e demais normas específicas.

Parágrafo Único. O curso será oferecido aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e possui objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

Art 3º Para obtenção do título de especialista será exigida, como requisito parcial, a produção de um artigo científico na área específica.

Art. 4º As atividades do curso serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 5º. A criação, exclusão ou alteração de qualquer natureza nas disciplinas deverá ser proposta pela Comissão Especial de Curso aos Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.



Art. 6º. Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Curso

Art. 7º. A coordenação didática de cada curso será exercida em cada faculdade, por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE, presidida por um de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor da faculdade designará a COESCE, bem como seu presidente.

Art. 8º. A COESCE será constituída por docentes portadores de título de mestre ou de doutor, excepcionalmente de especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente, observada a legislação em vigor.

Art. 9º. São atribuições da COESCE:

- I - orientar e definir as atividades do curso;
- II - propor aos diretores das faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- III - indicar os nomes para composição das comissões examinadoras de artigos, bem como nome de professor orientador.
- IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetivarem orientação acadêmica;
- V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 10. São atribuições do Presidente da COESCE:

- I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;

- III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento do Curso e demais deliberações da COESCE;
- IV - remeter relatórios periódicos ao Conselho Diretor da respectiva faculdade sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- V - representar oficialmente o curso;
- VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 11. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu presidente, será igualado ao período de duração do curso.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 12. - A qualificação mínima exigida aos docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º - Nas áreas profissionais em que o número de mestre for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar, em cursos de pós-Graduação *lato sensu*, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 4º - A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no curso de pós-graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 13. O orientador do trabalho de conclusão de curso deverá ter título de mestre ou doutor e

ser aprovado pela COESCE.

Parágrafo Único. À critério da COESCE, poderá ser admitido docente não vinculado ao curso para ministrar disciplinas e orientar pesquisa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 14. Serão admitidos, no máximo, 06 (seis) alunos por orientador.

Art. 15. Compete ao professor orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO V

Da Admissão e da Matrícula no Curso

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir e publicar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

Parágrafo Único. O edital deverá conter, entre outros:

- I- Nome do curso;
- II- Área de concentração;
- III- Nível;
- IV- Local de realização;
- V- Número de vagas;
- VI- Critérios de seleção;
- VII- Valor das taxas;

VIII- Documentação exigida.

Parágrafo Único. Do total de vagas, 10% (dez por cento) será destinado a servidores da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 17. Para ser admitido no curso como aluno regular de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 18. O curso de pós-graduação *lato sensu* terá carga horária programada de 405 horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo.

§ 1º O curso será ministrado em 3 períodos, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses e não excedendo o prazo máximo de 18 meses, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC/UFGD.

§ 2º O prazo máximo para a entrega do trabalho final será estabelecido no Regulamento do Curso, não podendo ultrapassar a data prevista para o término do curso.

Art. 19. Não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula e aproveitamento de créditos.

Art. 20. Os cursos deverão destinar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas de sua carga global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

Art. 21. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da Comissão Especial de Curso, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

Art. 22. Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer das disciplinas, bem como o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no trabalho de conclusão de curso ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Art. 19 deste regulamento.

Art. 23. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 24. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente)

II - de 80 a 89 - B (Bom)

III - de 70 a 79 - C (Regular)

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente)

Art. 25. Somente receberá avaliação o trabalho de conclusão de curso do candidato que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 26. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do Regulamento do Curso, deverá ser requerida pelo orientador à Comissão Especial de Curso.

Art. 27. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo orientador e mais 02 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de mestre, sendo, pelo menos, um desses integrantes membro do corpo docente do curso.

Parágrafo Único. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada mediante

apresentação pública.

Art. 28. Será considerado aprovado o candidato que, na apreciação do trabalho de conclusão de curso, obtiver conceito correspondente a, no mínimo, "C".

Parágrafo Único. No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a COESCE poderá, mediante proposta justificada do orientador, dar mais oportunidade ao candidato de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para o desligamento do aluno com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos Acadêmicos e Certificados

Art. 30. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do Curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.31. No histórico escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD, deverão constar as seguintes informações referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;
- II - data de admissão no curso;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e ou conceitos, carga horária e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

VI – número da resolução de criação e aprovação do regulamento específico;

VII - data de aprovação do trabalho de conclusão de curso com o respectivo grau e conceito;

VIII– título do trabalho final, nome e titulação do professor orientador;

Art. 32. A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da unidade acadêmica à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

I - expediente do diretor da unidade acadêmica solicitando a emissão dos certificados;

II - cópia da Resolução de Criação do Curso e do Regulamento Específico aprovado pelo CEPEC;

III - relação nominal dos alunos concluintes;

IV - cópia legível e autenticada do diploma de graduação dos alunos concluintes;

V- cópia da carteira de identidade dos alunos concluintes;

VI - declaração do coordenador do curso, de que os alunos relacionados para a expedição dos certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;

VII - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFGD, quando for o caso.

Art. 33. Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD e registrados no setor competente da PROPP, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COESCE.